



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

INSTRUÇÃO NORMATIVA REI/IFTO Nº 1, DE 4 DE MAIO DE 2021

Institui normas para aplicação de reserva de vagas e ações afirmativas para ingresso em cursos de pós-graduação no âmbito do Instituto Federal do Tocantins.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pelo Decreto Presidencial de 3 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2018, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012; a Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016, do Ministério da Educação; a Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016; a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação; e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre as normas para aplicação de reserva de vagas e ações afirmativas aos editais de ingresso em cursos de pós-graduação **lato sensu** e **stricto sensu** no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins (IFTO).

Art. 2º Esta Instrução Normativa constitui-se em um instrumento de promoção dos valores democráticos, de respeito à diferença e à diversidade étnico-racial e das condições de inclusão das pessoas com deficiência (PcD), mediante a ampliação de acesso aos cursos de pós-graduação na instituição.

CAPÍTULO II DOS PROCESSOS SELETIVOS

Art. 3º O ingresso aos cursos de pós-graduação será por meio de processos de seleção geridos pela Coordenação de Curso ou equivalente, com o apoio do setor responsável pela pós-graduação da unidade onde o curso será ofertado.

§ 1º O processo seletivo deverá ser público, regulado por edital específico para cada ingresso, devidamente autorizado pela Direção-Geral da unidade, podendo ocorrer por outras formas que vierem a ser criadas por conveniência de programas ou projetos adotados pelo IFTO.

§ 2º Pelo menos trinta por cento das vagas dos cursos de pós-graduação serão destinadas ao sistema de ações afirmativas.

§ 3º Nos editais de seleção constará a reserva de vagas dentro da perspectiva de inclusão e permanência de candidatos autodeclarados pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência.

Art. 4º A inscrição de candidatos nos processos de seleção referentes aos cursos de pós-graduação somente será aceita mediante cumprimento de exigências definidas pelo edital, pelo projeto pedagógico do curso e de acordo com a Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018, do Conselho Nacional de Educação, suas atualizações ou legislações nacionais vigentes.

Art. 5º Todo candidato inscrito à reserva por ações afirmativas também estará concorrendo por ampla concorrência de acordo com sua classificação no processo seletivo.

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES DE RESERVA

Art. 6º Para efeito desta Instrução Normativa denominam-se as modalidades de vagas:

I - Ampla Concorrência: vagas reservadas aos candidatos que não se enquadrarem nos sistemas de Reserva de Vagas e Ações Afirmativas, ou que não desejarem participar do processo seletivo por meio delas;

II - PcD: vagas reservadas às pessoas com deficiência;

III - Pretos: vagas reservadas aos candidatos que se autodeclararem pretos;

IV - Pardos: vagas reservadas aos candidatos que se autodeclararem pardos; e

V - Indígenas: vagas reservadas aos candidatos que se autodeclarem indígenas.

Parágrafo único. No cálculo de que trata o **caput**, aplica-se o número inteiro imediatamente superior, em caso de haver resultados com decimais.

CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 7º A autodeclaração será feita por meio do formulário disponibilizado pela Coordenação de Registros Acadêmicos (CORES) da unidade, em conformidade com os quesitos cor, raça e etnia.

Art. 8º O candidato autodeclarado indígena deverá apresentar, no ato da matrícula, além da autodeclaração, os seguintes documentos:

I - declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos três lideranças reconhecidas; e

II - declaração da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) de que o estudante indígena reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena.

§ 1º Os candidatos autodeclarados pretos e pardos poderão ser convocados para o procedimento de heteroidentificação, que será realizado por Comissão de Heteroidentificação antes do ato da matrícula.

§ 2º A Comissão de Heteroidentificação deverá ser composta e organizada segundo orientações de regulamentação própria do IFTO.

Art. 9º No ato da inscrição, o candidato autodeclarado pessoa com deficiência deverá apresentar laudo médico original, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

Art. 10. Em caso de desistência de autodeclarados pretos, pardos, indígenas ou pessoas com deficiência aprovados em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato autodeclarado preto, pardo, indígena ou pessoa com deficiência posteriormente classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas a cor/raça/etnia e deficiência, as vagas remanescentes serão

revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 11. O Colegiado de cada curso de pós-graduação **lato sensu** e **stricto sensu** será responsável pela implementação e acompanhamento do Regulamento de Reserva de Vagas e Ações Afirmativas nos cursos de pós-graduação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Tocantins, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, em primeira instância, e pelo Conselho Superior (CONSUP), em última instância.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de junho de 2021.

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR
Reitor do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Júnior, Reitor**, em 04/05/2021, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1251255** e o código CRC **B6AA1634**.

ANEXO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA REI/IFTO Nº 1, DE 4 DE MAIO DE 2021

ANEXO I - BASE DE CÁLCULO PARA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor
Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.006628/2020-12

SEI nº 1251255



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

INSTRUÇÃO NORMATIVA REI/IFTO Nº 1, DE 4 DE MAIO DE 2021

ANEXO I

BASE DE CÁLCULO PARA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Tabela 1. Proporção respectiva de pretos, pardos e indígenas na população do Estado do Tocantins, segundo o último censo do IBGE					
Cor/Raça	Preta	Parda	Indígena	Branca/Amarela/Sem declaração	Total
População residente	125.847	879.318	12.843	365.437	1.383.445
Proporção de população residente por cor/raça	9,1%	63,5%	0,9%	26,4%	100%
Tabela 2. Proporção da população residente preta, parda e indígena no Estado do Tocantins, segundo o último censo do IBGE					
	Número	Porcentagem (%)			
População total	1.383.445	100			
População residente preta/parda/indígena	1.018,008	73,6			
População residente branca/amarela/sem declaração	365.437	26,4			
Tabela 3. Proporção de pessoas com deficiência na população do Estado do Tocantins, segundo o último censo do IBGE					
	Número	Porcentagem (%)			
População total	1.383.445	100			
População sem deficiência	1.075.887	77,77			
População com deficiência	307.449	22,22			
População sem declaração de deficiência	109	0,01			

Fonte: IBGE (Censo 2010)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Júnior, Reitor**, em 05/05/2021, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1251463** e o código CRC **8898624D**.



Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor
Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.006628/2020-12

SEI nº 1251463